

**EMPREITADA DE CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO
PARA AUTOCONSUMO, POR PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, NO EDIFÍCIO DO
MERCADO DE ALVALADE” - PROCESSO N.º 73/CPR/JFA/2020**

RELATÓRIO PRELIMINAR

ATA N.º 2

1. Aos vinte cinco dias do mês de janeiro de 2021, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu o Júri designado pela deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade que aprovou a Proposta n.º 375/2020 de 12 de novembro, subscrita pelo Tesoureiro, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído pelo Eng. João Santos na qualidade de Presidente, pela Eng.ª Ana Teresa Martins na qualidade primeira vogal efetiva e pela Dr.ª Luísa Marques da Silva na qualidade de segunda vogal efetiva. -----

A reunião do Júri teve por objetivo a elaboração do Relatório Preliminar da Consulta Prévia acima referenciada, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

Como questão prévia importa descrever os factos relevantes da tramitação do procedimento em apreço. -----

I – Do Envio do Convite e Receção de Propostas

1. Nos termos do ponto 7 do Convite assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, o qual e foi enviado por correio eletrónico no dia 20 de novembro de 2020, as cinco entidades Convidadas, a saber: i) António da Costa Lopes Instalações Elétricas, Lda.; ii) Engie-hemera Energias Renováveis, S.A.; iii) First Rule, S.A.; iv) Lobosolar – Energias Renováveis, Lda; v) Solvenag, Lda.; – deveriam apresentar proposta até à 23h59m do 45.º dia após do envio do Convite, acrescido de mais três dias, prorrogados ao abrigo do disposto no 2 do artigo 64.º do CCP, nos termos do ponto 3. da Ata n.º 1 datada de 21 de dezembro de 2020, a qual foi enviada por correio eletrónico nessa data a todas as entidades convidadas. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2. O Júri do Procedimento verificou que no dia 7 de janeiro de 2021, ou seja, em cumprimento do prazo definido no ponto 7. do Convite e do ponto 3 da Ata n.º 1 – Prestação de Esclarecimentos, foram recebidas três propostas, apresentadas pelos seguintes concorrentes: -

António da Costa Lopes Instalações Elétricas, Lda.
First Rule, S.A.
Solvenag, Lda.

II – Da abertura de propostas

3. No dia 14 de dezembro 2020, o Júri procedeu à abertura das propostas apresentadas -----

4. Verificou, ainda, o Júri do Procedimento que três empresas submeteram propostas, pelo que elaborou, assim, a lista de concorrentes, em conformidade com os artigos 53.º e 56.º do CCP, numerada de acordo com a ordem de receção das respetivas propostas:

Ordem	Concorrentes	Data da Entrega da proposta
1.º	Solvenag, Lda.	04/01/2021 às 23:58
2.º	First Rule, S.A.	05/01/2021 às 17:59
3.º	António da Costa Lopes Instalações Elétricas, Lda.	07/01/2021 às 19:58

III – Da análise das propostas

5. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP, o Júri do Procedimento procedeu à análise das propostas apresentadas pelos Concorrentes: Solvenag, Lda; First Rule, S.A.; e António da Costa Lopes Instalações Elétricas, Lda., tendo constatado o seguinte: -----

a) A Proposta apresentada pelo Concorrente Solvenag, Lda., não se encontra instruída com a totalidade dos documentos exigidos no ponto 11. do Convite, a saber: termo de responsabilidade do projetista, plano de trabalhos, e a declaração de compromisso em como procederá à entrega do plano de saúde, e do plano de prevenção e gestão de resíduos juntamente com o projeto de execução, em violação das alíneas e); h) e k) do Ponto 11.1 do Convite e, do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP. O que constitui uma causa de exclusão da proposta nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP. Este Concorrente estabelece, estão excluídos da sua proposta todos os trabalhos de construção civil. Na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos estabelece que o adjudicatário é responsável pela

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

execução de todos os trabalhos de construção que se revelem necessários à execução da empreitada, trata-se, pois de uma disposição que não foi submetida à concorrência. O que também constitui uma causa de exclusão da proposta nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP. -----

b) No que se refere à proposta apresentada pelo concorrente First Rule, S.A, o Júri do Procedimento constatou não existirem causas de exclusão desta proposta. -----

c) No que se refere à proposta apresentada pelo concorrente António da Costa Lopes Instalações Elétricas, Lda., o Júri do Procedimento constatou que este concorrente apresenta um plano de pagamentos em violação do disposto no n.º 2 da Cláusula 18.ª do caderno de encargos, porquanto esta cláusula estabelece que os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo seu montante determinado por medições, e este concorrente estabelece no seu plano de pagamento que é efetuado em 4 tranches, de 10% com a adjudicação e as restantes 3 tranches no valor de 30% do valor do contrato, em períodos definidos. Ora, as condições previstas no caderno de encargos não foram submetidas à concorrência. De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem termos ou condições que violem aspetos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência. -----

6. O Júri deliberou, por unanimidade, excluir as propostas apresentadas pelos concorrentes Solvenag, Lda e António da Costa Lopes Instalações Elétricas, Lda., de acordo com os fundamentos atrás invocados e admitir a proposta do concorrente First Rule, S.A. -----

7. Atento o dever de adjudicação consignado no artigo 76.º do CCP, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, propor ao Órgão competente para a decisão de contratar que a adjudicação do contrato seja feita ao único concorrente admitido First Rule, S.A., pelo valor de 56.173,07€ (cinquenta e seis mil, cento e setenta e três euros e sete cêntimos). -----

8. O Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º do CCP, propor a adjudicação da proposta apresentada pelo único concorrente admitido First Rule, S.A., pelo valor de 56.173,07€ (cinquenta e seis mil, cento e setenta e três euros e sete cêntimos) -----

IV – Da audiência prévia

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

9. O Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia do concorrente, de acordo com o n.º 1 do artigo 123º do CCP, notificando-o do presente Relatório Preliminar, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o seu teor, até às 23h59 do 3.º dia útil seguinte à data do respetivo envio, através de correio eletrónico. -----

10. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas quinze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente Ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima identificados. -----

O Júri do Procedimento,

O Presidente

João Santos

A Vogal,

Ana Teresa Martins

A Vogal,

Luísa Marques da Silva